



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Registro de preços para eventual aquisição, transporte e instalação de bancos de praça.

Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança - SEMOT.

Data	Versão	Descrição	Autor
14.07.2026	1 ^a	Abertura de processo licitatório, por meio de ata de registro de preços, para eventual aquisição, transporte e instalação de bancos de praça.	• Everton Luís Lima Reis.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de julho de 2026.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O inciso XX do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 8º do Decreto Municipal nº 333/2022, fundamenta a elaboração deste documento, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação. Trata-se de procedimento voltado ao interesse público, destinado a identificar a melhor solução para a demanda apresentada e a embasar os projetos subsequentes, caso se conclua pela sua viabilidade.

1. INTRODUÇÃO AO OBJETO.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O objeto da presente licitação é o registro de preços para a eventual aquisição, transporte e instalação de mobiliário urbano, do tipo bancos de praça.

A contratação visa a instalação desse mobiliário urbano em praças municipais, atendendo às demandas desta Secretaria e ao cumprimento das emendas impositivas existentes, contribuindo, ainda, para a ampliação e qualificação dos espaços públicos destinados ao lazer, convivência e utilização pela comunidade.

As quantidades estimadas correspondem ao planejamento anual desta Secretaria para manutenção e ampliação dos espaços públicos municipais, considerando, ainda, a expectativa de execução das emendas impositivas vinculadas ao objeto.

O presente processo tem origem no Processo Licitatório nº 2026-163, destinado ao registro de preços para aquisição, transporte e instalação de mobiliário urbano e infantil.

Durante a consolidação das demandas encaminhadas pelas diversas Secretarias Municipais, verificou-se que o quantitativo previsto para o item "bancos de praça" passou a exigir a observância do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte.

Diante dessa constatação, visando assegurar a plena observância da legislação aplicável, bem como conferir maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, optou-se pelo desmembramento do referido item, que passa a constituir objeto de processo licitatório específico, permanecendo inalterados os demais itens integrantes do Processo Licitatório nº 2026-163.



Atualmente, encontram-se vigentes a Ata de Registro de Preços nº 069/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 094/2025, com vigência até 30 de setembro de 2026. Contudo, considerando o encerramento dos saldos disponíveis nas referidas atas, faz-se necessária a instauração de novo processo licitatório, tendo em vista que os materiais são essenciais ao desenvolvimento das atividades desta Secretaria, bem como ao atendimento das demandas decorrentes das emendas impositivas, garantindo a continuidade das ações e serviços prestados à população.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê no item 2048 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração Municipal.

3. DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O objeto do presente processo consiste na eventual **aquisição, transporte e instalação de bancos de praça**, conforme definição estabelecida no Termo de Referência. A instalação do item possui caráter acessório e complementar ao fornecimento principal dos bens.

Trata-se de bem de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente em edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Para o fornecimento dos materiais pretendidos, os licitantes deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, garantir a qualidade dos produtos ofertados e apresentar a documentação de habilitação prevista no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS.			
PROCESSO ANTERIOR:	CONSUMO ANTERIOR	CONSUMO ATUAL PRETENDIDO:	VIGÊNCIA DA ATA:
ARP N.º 069/2025 – P.E. 222/2025	15 Bancos de praça.	130 Bancos de praça.	12 meses.



A estimativa da demanda foi elaborada com base no consumo histórico desta Secretaria, considerando a necessidade de implantação, manutenção, substituição e ampliação de mobiliário urbano em espaços públicos municipais, bem como o atendimento das emendas impositivas vinculadas ao objeto.

A alteração dos quantitativos dos “bancos de praça” decorre da absorção, neste processo licitatório, das demandas estimadas e projetadas pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Trabalho e Desenvolvimento Social, exclusivamente para fins de condução centralizada da contratação no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Segurança.

A medida busca proporcionar maior eficiência administrativa, racionalização dos procedimentos de contratação, melhor aproveitamento dos recursos públicos e padronização dos materiais a serem adquiridos, sem prejuízo ao atendimento das necessidades das demais Secretarias envolvidas.

5. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES.

Para atendimento da necessidade administrativa motivadora da presente proposta de aquisição, considerando a necessidade desta Secretaria no cumprimento de emendas impositivas, não se identificou solução mais viável do que o registro de preços para contratação de empresas especializadas no ramo de fornecimento do referido mobiliário.

As outras soluções analisadas foram a construção/fabricação própria, a locação desse mobiliário, a adesão a atas de registro de preços de outros órgãos públicos e o reaproveitamento ou recuperação de estruturas já existentes. Contudo, tais opções mostraram-se inviáveis ou desvantajosas para esta Secretaria.

A fabricação própria demanda mão-de-obra especializada, estrutura operacional e aquisição de materiais e ferramentas específicas, circunstâncias incompatíveis com a atual capacidade operacional do Município, além de representar maior custo administrativo e operacional. A locação do bem pretendido, por sua vez, não se mostra adequada, considerando a necessidade de instalação permanente do item em espaços públicos de uso contínuo pela população.

Quanto à adesão a atas de registro de preços de outros órgãos, verificou-se a ausência de atas vigentes compatíveis com as especificações técnicas, quantitativos e finalidade pretendida pela Administração, além da limitação quanto à padronização visual e estrutural desejada para os espaços públicos municipais.

Já a recuperação ou reaproveitamento de mobiliário existente mostrou-se insuficiente para atender à demanda atual, tendo em vista o desgaste natural, bem como a necessidade de ampliação e renovação dos espaços de lazer e convivência.



Portanto, ante a não identificação de soluções alternativas viáveis e levando-se em conta as características do objeto a ser adquirido, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, apenas o registro de preços para essa aquisição.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO.

Estima-se que o valor da aquisição seja de aproximadamente R\$ 151.450,00 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), com base nos orçamentos obtidos pelo Departamento de Compras durante a instrução do Processo Licitatório nº 2026-163, do qual se originou o presente procedimento. Documentos serão anexados ao processo para efeitos de comprovação.

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 16/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO.

A solução proposta consiste no registro de preços para eventual aquisição, transporte e instalação de bancos de praça, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência, visando ao atendimento das demandas da Administração Municipal e ao cumprimento das emendas impositivas vinculadas à presente contratação.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores: Pimpolho Brinquedos LTDA (CNPJ 43.434.048/0001-10), CB - Comercio de Livros e Brinquedos Boff LTDA (CNPJ 01.669.984/0001-60) e Didio Brinquedos e Playground LTDA (CNPJ 45.163.905/0001-10).

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisas em licitações anteriores, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 016/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo a ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado. O §1º do mesmo artigo estabelece que, na aplicação desse princípio, devem ser considerados fatores como a responsabilidade técnica, o custo administrativo decorrente da gestão de múltiplos contratos e as vantagens da divisão do objeto em itens, especialmente quando não se tratar de sistema único e integrado.

Considerando tais parâmetros, quanto ao princípio do parcelamento, previsto no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se que o objeto da presente contratação possui natureza padronizada e homogênea, consistindo exclusivamente no fornecimento de bancos de praça, com especificações técnicas previamente definidas no Termo de Referência, não havendo viabilidade técnica ou econômica para divisão em itens ou lotes, razão pela qual o parcelamento não se aplica ao caso.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS.

O presente processo licitatório tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para o Município, conforme os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

Busca-se, ainda, garantir o tratamento isonômico entre os licitantes, promover a justa competição e prevenir contratações com sobrepreço, preços inexequíveis ou que possam resultar em superfaturamento durante a execução contratual.

A contratação decorrente desta licitação deverá observar as boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização do uso de recursos públicos e a mitigação dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ATA.

A Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal da ata.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** Elaboração de minuta do edital;



- b) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- c) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- f) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, caso aplicável;
- g) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- h) Assinatura e publicação da ata de registro de preços; e
- i) Emissão de empenho conforme a demanda.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES.

O presente estudo não identificou a necessidade de contratações acessórias para a adequada execução do objeto, tendo em vista que todos os meios necessários à operacionalização da aquisição e utilização dos materiais podem ser plenamente atendidos com a contratação ora proposta. Assim, o bem pretendido é autônomo, não exigindo contratações correlatas ou interdependentes.

12. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS, ECONÔMICOS E ANÁLISE DE RISCO.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
- Geração de resíduos sólidos decorrentes da substituição, quebra, desgaste ou descarte dos bancos de praça ao final de sua vida útil.	- Em caso de quebra, haverá destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação aplicável quanto ao descarte de resíduos metálicos, plásticos, madeira e demais materiais eventualmente utilizados na composição dos itens.
- A presente contratação apresenta impactos ambientais indiretos, relacionados principalmente aos processos de fabricação, transporte, instalação e futura destinação final dos bancos de praça. Tais impactos, contudo,	- Conclui-se que a aquisição de mobiliário urbano acarreta impactos ambientais indiretos, relacionados principalmente aos processos de fabricação, transporte e descarte dos insumos, os quais são previsíveis e mitigáveis, não



são mitigados pela adoção do Sistema de Registro de Preços, que possibilita a aquisição dos materiais conforme a demanda efetiva da Administração, evitando compras em excesso, reduzindo desperdícios e minimizando a geração de resíduos.	inviabilizando a contratação, desde que observadas as exigências legais de regularidade ambiental aplicáveis aos fornecedores e fabricantes.
- A instalação dos materiais poderá gerar algum abalo ao solo no local onde serão colocadas.	- A instalação dos equipamentos implicará apenas intervenções pontuais e de baixa complexidade no solo, necessárias à fixação dos mobiliários, não sendo previstos impactos ambientais relevantes.
Ao contratar uma empresa comprometida com a sustentabilidade ambiental, o Município contribui para a preservação dos recursos naturais e para o desenvolvimento de uma economia sustentável.	
IMPACTO SOCIAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
- A aquisição de mobiliário urbano pela SEMOT é fundamental para o desenvolvimento do município, principalmente na execução dos serviços de manutenção do mobiliário existente, revitalização de áreas de convívio e lazer e atendimento de emendas impositivas.	Impacto positivo. Não há medida de tratamento
- Atendimento às demandas de infraestrutura, convívio, lazer e entretenimento do Município de forma eficiente e economicamente viável.	Impacto positivo. Não há medida de tratamento
- Manutenção de serviços públicos essenciais desta municipalidade.	Impacto positivo. Não há medida de tratamento
IMPACTO ECONÔMICO	MEDIDA DE TRATAMENTO
- A Administração poderá adquirir itens acima do necessário, causando gastos excessivos ao	- A administração não precisa manter estoque em larga escala, pois a ata de registro de preços



erário, de verbas que poderiam ser destinadas a outras finalidades.	permite a solicitação do fornecimento conforme a demanda real. - Os profissionais deverão ser orientados a bem preservar os materiais, enquanto os servidores deverão ser orientados a solicitar novas aquisições somente se de fato necessário.
- Os orçamentos realizados pela Administração poderão ficar acima da média de mercado, causando gastos excessivos e desnecessários ao erário.	- A equipe responsável pela pesquisa de preços na Administração deverá ser devidamente orientada a observar os critérios legais e normativos aplicáveis à elaboração de orçamentos, levando em consideração a quantidade licitada, com vistas a assegurar maior precisão na pesquisa e otimização da economicidade na contratação pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- Os orçamentos realizados pela Administração podem ser inexequíveis, causando desinteresse dos fornecedores e possibilidade de redução da competitividade e frustração da licitação.	- A equipe responsável pela pesquisa de preços na Administração deverá ser orientada a seguir os parâmetros legais e metodológicos de elaboração de orçamentos, levando em consideração a quantidade licitada e atentando-se à exequibilidade dos valores levantados, de modo a evitar a definição de preços significativamente abaixo da média de mercado, o que pode comprometer a competitividade, a viabilidade da contratação e a efetividade da licitação, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.
ANÁLISE DE RISCO	
Para a presente contratação, poderão ocorrer riscos de não entrega dos itens pelas	



empresas registradas, ocasionando a necessidade de elaboração de notificações extrajudiciais e, persistindo a ausência de entrega, a abertura de processo administrativo especial (PAE). Tal situação pode resultar na falta dos bancos de praça e no consequente impacto aos serviços prestados.

Para evitar tal situação, deverão ser contratadas empresas que comprovarem sua aptidão a comercializarem com a Administração Pública, por intermédio dos documentos de habilitação, bem como ser orientadas às licitantes acerca da importância do cumprimento das obrigações estabelecidas neste estudo técnico preliminar, Termo de Referência e demais documentos licitatórios.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

Com base na justificativa e nas especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. APROVAÇÃO E ASSINATURA.

O Estudo Técnico Preliminar está aprovado e assinado pelos Integrantes Administrativos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de julho de 2026.

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO: Everton Luís Lima Reis - Oficial Administrativo;

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO: Rozelaine dos Santos Oliveira - Diretora Administrativa de Obras;

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Marcelo Santos da Silva - Secretário Municipal das Obras, Trânsito e Segurança;

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE: Rodrigo Gomes Massulo - Prefeito Municipal.